

M
M

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, duração e abrangência

Art. 1º - A Associação Catarinense de Levantamentos Básicos - ACLB, criada aos 03 dias do mês de maio de 2021 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sediada a Rua Rodolfo Klaumann, 45 – Sala 01, Centro, São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, Cep. 89.280-373, com abrangência de todos os municípios do estado de Santa Catarina, tendo como foro jurídico a Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina e será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Capítulo II

Dos objetivos e princípios

Art. 2º - A Associação Catarinense de Levantamentos Básicos - ACLB terá os seguintes objetivos:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado a prática dos Levantamentos Básicos, inclusive praticados por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) Representar os Levantamentos Básicos junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) Promover e permitir a realização de Competições Locais e Estaduais;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- e) Regulamentar as inscrições dos praticantes dos Levantamentos Básicos na ACLB;
- f) Promover e fomentar a prática dos Levantamentos Básicos de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- g) Autorizar os eventos (competições, copas, torneios, etc) da modalidade de Levantamentos Básicos que ocorram no território estadual, em qualquer nível;

JPK

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

- h) Regulamentar as disposições legais relativas aos atletas filiados dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- i) Decidir sobre a promoção de competições municipais ou estaduais pelas entidades de administração e de prática de Levantamento Básicos, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de mantes a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possas participar de competições;
- j) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- k) Praticar no exercício da direção nacional dos Levantamentos Básicos, todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela ACLB.

§ 2º A execução de todas as atividades da Associação Catarinense de Levantamentos Básicos - ACLB observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da ACLB deverão ser publicados na íntegra nas páginas oficiais da associação nas redes sociais.

§ 4º É assegurado a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos relativos a prestação de contas.

§ 5º A ACLB será administrada seguindo os mais modernos princípios de governança, transparência e ética.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a ACLB poderá firmar convênios e filiar-se a outras entidades nacionais e internacionais, desde que não comprometa sua autonomia e poder de decisão.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 4º - Podem ser associados todos os atletas que assumirem a filosofia, princípios, técnicas e práticas dos levantamentos básicos e que estiverem de acordo com a íntegra do presente Estatuto.

MFP

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

Art. 5º - Cada atleta associado deve adotar, em seu cotidiano, os princípios e práticas relativos aos levantamentos básicos.

§ 1º- Os princípios e práticas dos levantamentos básicos adotados pela Associação serão detalhados em Regimento Interno e cadernos de encargos e normas;

Art. 6º - A ACLB deverá manter-se com, no mínimo, 8 (oito) associados.

Art. 7º - Consideram-se associados os atletas e participantes presentes na Assembleia Geral de sua fundação.

Art. 8º - Os novos atletas que desejarem se associar deverão apresentar proposta a ser apreciada pela Diretoria para a associação provisória e homologação definitiva pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão ou eliminação de associados ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Por morte ou incapacidade civil não suprida;
- b) Quando desrespeitados o Estatuto, Regimento Interno ou decisões registradas em atas ou cadernos de encargos e normas, devendo a decisão ser tomada com um quórum, de no mínimo, 50% mais um dos associados e 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos presentes na mesma Assembleia;
- c) Quando o associado levar a associação à prática de atos judiciais para o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 1º- O associado tem direito a defesa, oral ou escrita, em Assembleia.

§ 2º - Em caso de morte ou incapacidade civil do associado, os direitos do mesmo, em relação à Associação, passarão a pertencer aos seus primeiros herdeiros.

Art. 10 - O afastamento voluntário do associado dar-se-á:

§ 1º- A pedido do próprio interessado, por escrito ou oral na ocasião da Assembleia Geral, tornando-se efetivo após decisão em Assembleia Geral.

§ 2º - Por abandono, caracterizado pela ausência em três Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

Art. 11 - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

JPK

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

- b) Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que nela forem tratados;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações, sobre as atividades da Associação e por medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Consultar todos os livros e documentos da Associação.

Art. 12 - São deveres do associado:

- a) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e do Caderno de Normas, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;
- c) Contribuir para o bom êxito da Associação.

Art. 13 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 14 - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação vier a possuir, a saber:

- a) Bens móveis ou imóveis concretizados e adquiridos pela Associação;
- b) Doações, heranças ou legados de pessoa física e/ou jurídica, nacional e/ou internacional.

Art. 15 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em Assembleia Geral.

Art. 16 - Constituem recursos financeiros da Associação:

- a) Auxílio financeiro obtido de qualquer origem;

Márcio

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílio estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Receitas eventuais;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Sobras das receitas em relação às despesas, que eventualmente venham a ocorrer;
- g) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- h) Pagamento de inscrição de atletas em campeonatos;
- i) Pagamento de taxa de filiação anual de atletas e equipes.

§ 1º- A Associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembleia Geral constituir outros fundos específicos, dispondo sobre a sua formação, utilização e liquidação.

§ 2º - Os saldos aprovados no final de cada exercício poderão ser aplicados na formação patrimonial, através de aquisição de bens móveis e imóveis, títulos, bem como na formação social, política, profissional e econômica de seus associados.

Art. 17 - Os recursos financeiros serão mantidos em depósito em bancos ou cooperativas de crédito de agricultores da região de reconhecida idoneidade.

Art. 18 - A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade (inciso IV do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

Capítulo V

Dos Órgãos da Administração

Art. 19 - São considerados órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Mello

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20- A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Art. 21 - Os associados se reunirão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) A fixação do valor da filiação dos atletas e das equipes;
- c) A aprovação dos relatórios, balanços e contas da Associação;
- d) A aprovação do plano de trabalho da Associação, elaborado coletivamente e sistematizado pela Diretoria;
- e) A aprovação do Regimento Interno e dos regulamentos dos diversos departamentos e comissões que venham a ser criados;
- f) A aprovação da entrada de novos associados;
- g) A exclusão de associados, conforme artigo décimo do presente Estatuto;
- h) A criação, destino e liquidação de fundos de reserva;
- i) A dissolução da Associação e, neste caso, a nomeação dos liquidantes e votação das respectivas contas;
- j) A mudança dos estatutos;
- k) A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- l) A fixação do valor das inscrições dos atletas nos campeonatos promovidos pela associação;
- m) Decisão sobre outros assuntos de relevante interesse da Associação.

Art. 23 - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por votos da metade mais um dos associados presentes e registradas em atas.

100

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou através de requerimento de pelo menos 20% do quadro dos associados.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com aviso prévio e pauta enviada aos associados, através de e-mail, e publicada nas redes sociais oficiais da ACLB.

Seção II – Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria da ACLB será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um coordenador técnico.

Art. 27 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- a) Coordenar a elaboração do plano de trabalho, a ser apreciado pela assembleia geral;
- b) Propor à assembleia geral o valor dos recursos destinados a cobrir as despesas operacionais da Associação;
- c) Coordenar o desenvolvimento de programas específicos da Associação, de acordo com o seu plano de trabalho;
- d) Apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Encaminhar as deliberações da assembleia geral.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário.

Art. 30 - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e supervisionar a administração geral e todas as atividades da Associação;
- b) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- c) Assinar junto com o Tesoureiro, cheques, de ordem de pagamento ou outras atividades de igual natureza;

10/6

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

- d) Formalizar a contratação de funcionários ou a sua demissão, após aprovação pela Diretoria;
- e) Coordenar o desenvolvimento dos programas de pesquisa, assistência técnica e de formação dos associados, bem como o desenvolvimento de outros programas específicos da Associação segundo o seu plano de trabalho.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- a) Responder por todas as atividades de secretaria;
- b) Elaborar atas e demais documentos;
- c) Substituir o Presidente e Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) Responsabilizar-se em nome da Diretoria pela guarda de valores e documentos da Associação;
- c) Requisitar e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- d) Propor orçamento anual, de acordo com as prioridades definidas no plano de trabalho, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- e) Propor readequação do orçamento anual, à Diretoria, sempre que necessário;
- f) Elaborar orçamentos parciais e específicos quando solicitados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- g) Apresentar balancetes mensais à Diretoria, caso necessário.

Art. 35 - Compete ao Coordenador Técnico:

- a) Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

100

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

- b) Participar do desenvolvimento de programas de pesquisa, de assistência técnica, bem como de outros programas específicos, segundo o plano de trabalho da Associação;
- c) Elaborar manuais de orientação técnica segundo os princípios, de forma a facilitar a formação dos associados;
- d) Elaborar relatórios sobre as atividades da Diretoria;
- e) Emitir pareceres sobre questões técnicas;
- f) Manter organizada a documentação/registros gerada no desenvolvimento de suas funções.

Art. 36 - Compete ao Vice-presidente assumir a função do respectivo titular no afastamento ou ausência deste.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três membros suplentes, por um mandato de dois anos, reunindo-se anualmente ou quando necessário.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação e atos praticados pela Diretoria;
- b) Aprovar ou não o balanço dos exercícios;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

Parágrafo Único – Apresentar as contas em Assembleia Geral, específica para o fim, de aprovação das mesmas.

Capítulo VI

Da Dissolução, Capital Remanescente, das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 - O exercício financeiro se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 40 - A Associação só poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, **não podendo ela**

10/6

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS - ACLB

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 41 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta (inciso 3 do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

Art. 42 - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o vínculo empregatício com a Associação.

Art. 43 - Anualmente no mês de fevereiro de cada ano a Assembleia Geral definirá o plano de trabalho da Associação.

Art. 44 – O Estatuto Social e o Regimento Interno serão aprovados pela Assembleia Geral.

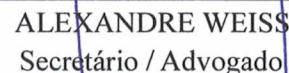
Art. 45 - O presente estatuto e o Regimento Interno poderão ser reformulados, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 46 - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Bento do Sul, SC, 03 de maio de 2021.



ANA ROSA CASTELLAIN
Presidente


ALEXANDRE WEISS
Secretário / Advogado

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 005452 Data:02/12/2021 Livro:0012 Folha:218

Registro: 005462 Data:02/12/2021 Livro:A-068 Folha:003

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS

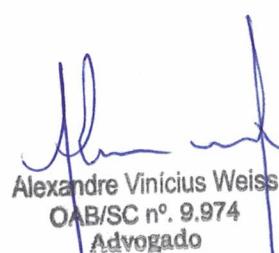
Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 121,56 - Recibo nº:
123177

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GIH17048-LHKR

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

De fá, São Bento do Sul - 02 de dezembro de 2021




Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº. 9.974
Advogado

